



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE MATO GROSSO.**

ADEMIR BRUNETTO, brasileiro, casado, médico veterinário, Deputado Estadual, inscrito no CPF sob o n.º 292.257.950-68, residente na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 3.085, Edifício Maison France, apartamento 1502, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, vem a presença de Vossa Excelência, com supedâneo no artigo 28 da Constituição Estadual e no artigo 74 da lei 1.079 de 18 de abril 1.950 apresentar **DENUNCIA** contra o Senhor **MAURI RODRIGUES DE LIMA**, Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso, localizado no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguas, Bloco D CEP: 78049 - 902 Cuiabá / MT, por cometer a conduta anti-jurídica tipificada como crime de responsabilidade pelo artigo 28 da Constituição do Estado de Mato Grosso, sujeito a julgamento da Assembleia Legislativa pelos fatos e fundamento abaixo:



Em data de 07 de maio de 2013, o Deputado Estadual Ademir Brunetto, apresentou no Plenário, Requerimento (uaznb80h) n.º 113/2013, protocolo n.º 2500/2013 com o objetivo de solicitar informações ao Secretário de Estado de Saúde – Mauro Rodrigues de Lima, sobre a Instalação das UTIS, ampliação e reforma do Hospital Regional “ALBERT SABIN” no município de Alto Floresta, bem como a cópia do cronograma das obras, com a justificativa de cobrar promessas da campanha feita pelo Exmo. Sr. Governador - Silval Barbosa, à população, nas eleições de 2011, que naquela época assinou um termo para a implantação de 10 (dez) unidades de terapia intensiva no município de Alta Floresta.

Após aprovação do Requerimento pelos Deputados, o documento foi encaminhado pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, através do ofício n.º3188/13 – CD /cps e, protocolizado na sede da Secretária de Estado de Saúde sob o n.º 250253/2013, na data de 15 de maio de 2013.

Ocorre que até o presente momento o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, após decorrido mais de 48 dias, não se manifestou ao requerimento, deixando de prestar informações e esclarecimentos a esta Casa de Leis.

Assim, deixando de prestar à Assembleia Legislativa, dentro de legal previsto na Constituição do Estado, as informações solicitadas na forma do inciso VIII do artigo 183 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A conduta anti-jurídica do Secretário de Estado de Saúde é tipificada com crime de responsabilidade, uma vez que se recusa a prestar informações contidas no requerimento ora mencionado e o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias conforme preceitua o art. 28 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Do Direito



Conforme dispõe o artigo 74 da Lei n.º 1.079 de 10 de abril de 1950, constitui crime de responsabilidade do Secretários de Estado, quando por eles praticados, previstos nessa Lei, senão vejamos :

Art. 74 – Constituem crimes de responsabilidades dos governantes dos Estados ou dos seus Secretários, quando por eles praticados, os atos definidos como crimes nesta lei.

Art. 78 – O Governador será julgado nos crimes de responsabilidade, pela forma que determinar a Constituição do Estado e não poderá ser condenado, senão à perda do cargo, com a inabilitação até 05 anos, para o exercício de qualquer função públicas em prejuízo da ação na justiça comum.

Como se não bastasse, encontra-se respaldo no artigo 27 e 28 da Constituição do Estado que dispõe que:

Art. 27 – A Assembleia Legislativa, bem como qualquer de suas comissões, poderá convocar para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade e ausência sem justificção adequada:

- I- Secretários de Estados;
- II- (...)
- III- (...)
- IV- (...)
- V- (...)

Art. 28 – A Mesa da Assembleia Legislativa poderá encaminhar pedido escritos de informação aos ocupantes de cargos enumerados nos incisos do artigo anterior, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

Dispõe ainda o artigo 72 da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art.72 – Os Secretários de Estado, nos crimes comuns, são julgados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único – Nos Crimes de responsabilidade , o processo e o julgamento serão efetuados pela Assembleia Legislativa.

DO PEDIDO

Ante o exposto, **REQUER** de Vossa Excelência o recebimento da presente Denúncia, na forma estipulada pelo artigo 77 da Lei 1.079/50, e prosseguimento do processo até final do julgamento que declare a procedência desta e condene o **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso- Sr. Mauri Rodrigues Lima, às penas da Lei, requerendo, desde já o seu afastamento do cargo a partir do recebimento desta por esta Casa de Leis.**

Requer, ainda, seja encaminhado cópia da presente Denúncia ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Saúde, em querendo, defender-se, ou apresentar, para tanto os documentos e as informações não prestadas.

Termos em que, aguardando o recebimento da DENÚNCIA e seu processamento até final condenação do acusado as penas da lei, solicita que se submeta a presente ao Plenário desta Augusta Casa de Leis na primeira Sessão Subsequente a data da sua apresentação.

Cuiabá, 02 de julho de 2013.

ADEMIR BRUNETTO
Deputado Estadual/PT.